



***MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA***

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA

da **802^a** Sessão do Conselho Universitário

APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 20 / 12 / 2017
sessão 803^a *[Handwritten signature]*

2017

ATA DA 802^a SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, às oito horas e trinta minutos, na sala 930, 9º andar do Prédio da Administração Central da UFSM, Reitoria, sob a Presidência do Professor Paulo Afonso Burmann, Reitor, comigo, Eliane de Avila Colussi, com a presença do Vice-Reitor, Professor Paulo Bayard Dias Gonçalves; dos Pró-Reitores: José Carlos Segalla, Pró-Reitor de Administração; Frank Leonardo Casado, Pró-Reitor de Planejamento; Neiva Maria Cantarelli, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas; e Eduardo Rizzatti, Pró-Reitor de Infraestrutura, e dos Conselheiros: João César Dias Oliveira, representante dos Professores da Classe D; Sibele Vasconcelos de Oliveira, representante dos Professores da Classe C; Vinícius Maran, representante suplente dos Professores da Classe A; Marta Von Ende, Vice-Diretora do Colégio Politécnico da UFSM; Luciano Caldeira Vilanova, Diretor do Colégio Técnico Industrial de Santa Maria; Jorge Luiz Alves, Mauro Nascimento Pereira e Marilene Dias do Nascimento; representantes dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação; Pedro Brum Santos, Diretor do Centro de Artes e Letras; Larissa Montagner Cervo e Rebeca Lenize Stumm, representantes do Centro de Artes e Letras; Ane Carine Meurer, Diretora do Centro de Educação; Claudio Emelson Guimaraes Dutra e Débora Ortiz de Leão, representantes do Centro de Educação; Maria Amélia Roth, Vice-Diretora do Centro de Educação Física e Desportos; Fernando Copetti e Cyro Knackfuss, representantes do Centro de Educação Física e Desportos; Sônia Terezinha Zanini Cechin; Diretora do Centro de Ciências Naturais e Exatas; Edson Sidney Figueiredo e Sandro Santos, representantes do Centro de Ciências Naturais e Exatas; Irineo Zanella, Diretor do Centro de Ciências Rurais; Liane de Souza Weber e Paulo Dilkin, representantes do Centro de Ciências Rurais; José Edson Paz da Silva, Diretor do Centro de Ciências da Saúde; Walter Blaya Perez e Tânia Denise Resener, representantes do Centro de Ciências da Saúde; Mauri Leodir Lobler, Diretor do Centro de Ciências Sociais e Humanas; Sheila Kocourek e Breno Augusto Diniz Pereira, representantes do Centro de Ciências Sociais e Humanas; Luciano Schuch, Diretor do Centro de Tecnologia; Frederico Menine Schaf e Marcos Alberto Oss Vaghetti, representantes do Centro de Tecnologia; Igor Senger, Vice-Diretor do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; Guilherme Bernardino da Cunha, representante do Campus da UFSM em Frederico Westphalen; José Mário Doley Soares, Diretor do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; Silvana Maldaner, representante do Campus da UFSM em Cachoeira do Sul; Rafael Lazzari, Diretor do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; Thales de Oliveira Costa Viegas, representante do Campus da UFSM em Palmeira das Missões; Maria Loura Oliveira da Silveira, representante dos Técnicos Administrativos Aposentados; Alisson de Moraes Gampert, Amanda Brignol de Oliveira Thomazi, Aline Seixas Plácido da Silva, Kauã Arruda Wioppiold, Júlia Manfio, Mylena Velasques Larruscain, Rodrigo Mariano e Angeline Mallmann Scheeren, representantes do Diretório Central de Estudantes, trouzou a octingentésima segunda Sessão do Conselho Universitário da Universidade Federal de Santa Maria. Conforme a Lista de Presenças, compareceram quarenta e seis Conselheiros. Não compareceram, mas justificaram a ausência, os Conselheiros: Júlio Lago, Valmir Aita, Luiz Osório Cruz Portela, Arci Dirceu Wastowski, eon Guilherme Machado Pinto, Lucas Fernando Pinto Rangel, Natálio de Castro Fernandes, Gabriella Eldereti Machado e Iguassu Tadeu Laranjeira. Não compareceram e não justificaram a ausência, os Conselheiros: Ronaldo Hoffmann.

1 **Enio Giotto, Neverton Hofstadler Peixoto, Marlene Terezinha Lovatto, Viviane**
2 **Ache Cancian, Débora Teixeira de Mello, Alcir Luciany Lopes Martins, Maurício**
3 **Severo, Carlos Renan do Amaral, Antônio Luis Santi, Fábio Marcelo Breunig,**
4 **Vanessa Ramos Kirsten, Vanessa Barbisan Fortes, Marcus Vinícius Tres,**
5 **Michelle Campos Moraes, Célia Elenice Gonçalves Machado e Mônica Ribeiro**
6 **Paz.** Dando início à Sessão, o **Professor Paulo Afonso Burmann** passou à
7 **APROVAÇÃO DA ATA N. 801^a.** Em regime de votação, a N. 801^a foi **APROVADA**
8 por unanimidade. A seguir, deu posse aos seguintes Conselheiros: **Acadêmicos**
9 **Alisson de Moraes Gampert e Júlia Caetano Manfio**, representantes do Diretório
10 Central dos Estudantes; **Professora Marta Von Ende**, Vice-Diretora do Colégio
11 Politécnico da UFSM; e **Professor Thales de Oliveira Costa Viegas**, representante
12 suplente do Campus da UFSM em Palmeira das Missões. O **Presidente Paulo Afonso**
13 **Burmann** deu as boas-vindas aos novos Conselheiros, desejando que o trabalho
14 desenvolvido tenha o melhor impacto possível na construção dos rumos da Instituição.
15 A seguir, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** procedeu à leitura do **EXPEDIENTE**
16 **PROCESSO N. 318/2016: CURSO – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM**
17 **INFORMÁTICA** – Solicita análise e aprovação do Projeto Político Pedagógico do
18 Curso.

19 **PROCESSO N. 141/2017: DEPARTAMENTO DE FÍSICA** – Encaminha
20 Memorando de entendimento a ser firmado entre a UFSM e a Temple University –
21 USA.

22 **PROCESSO N. 332/2017: CENTRO DE TECNOLOGIA** – Encaminha para
23 aprovação o novo Regimento do Centro de Tecnologia.

24 **PROCESSO N. 333/2017: DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS –**
25 **CAMPUS PALMEIRA DAS MISSÕES** – Encaminha Acordo de Cooperação
26 Técnica a ser firmado entre a UFSM e o município de Vista Gaúcha.

27 **PROCESSO N. 334/2017: CURSO-PROGRAMA PG EM POLÍTICAS**
28 **PÚBLICAS E GESTÃO EDUCACIONAL** – Encaminha Acordo de Cooperação
29 Internacional a ser firmado entre a UFSM e a Universidade Nacional de Tres de
30 Febrero (Argentina). Dando continuidade, o **Presidente Paulo Afonso Burmann**
31 manifestou-se a respeito de alguns questionamentos que foram feitos à entrada do
32 Plenário, acerca das questões que envolvem a vigilância e a presença da Polícia
33 Federal no espaço da Universidade. Disse que o que originou essa demanda por reforço
34 na vigilância e na presença da polícia foi um dos processos que estará em análise
35 referente a um servidor, e que já passou por este Conselho e teve um pedido de vista.
36 Salientou que houve um histórico de ameaças a conselheiros, e por uma orientação da
37 própria Polícia Federal e da Advocacia Geral da União optou ao adiamento da
38 discussão desse processo, e não havendo mais motivos e razões para o adiamento, esse
39 processo entra em pauta hoje, e têm alguns recursos interpostos na justiça, pela defesa
40 do interessado, que determinaram a orientação da Justiça Federal e da Polícia Federal
41 no sentido de fazer este reforço. Acrescentou dizendo que é um processo que entrará
42 em discussão hoje, e o que for decidido pelo Conselho será implementado a partir
43 desta decisão. Disse que todas as manifestações da justiça federal se referem
44 exatamente em relação à segurança e àquelas ameaças que aconteceram há uns 30 ou
45 40 dias atrás. Salientou dizendo que é uma ação que não tem nenhuma relação com o
46 movimento dos estudantes que está acontecendo no hall da entrada deste prédio. Disse
47 que é uma decisão que chegou ontem, ao final da tarde, por volta das 18 horas, e já
48 havia a mobilização desta estrutura de segurança para oferecer aos conselheiros a
49 tranquilidade para poderem proceder à votação do processo que está em curso.
50 Solicitou autorização do Conselho para uma manifestação do Diretório Central dos



1 Estudantes, representantes do movimento estudantil, acerca dos lamentáveis episódios
2 de racismo que vêm acontecendo em sequência. Disse que não se trata de um fato
3 isolado e, portanto, evidentemente que a Universidade repudia todo esse tipo de ação e
4 manifestação que ataca estudantes, particularmente estudantes cotistas, mas ainda os
5 estudantes negros e toda a estrutura da Instituição. Acrescentou dizendo que
6 servidores, em todos os níveis, têm se mostrado abalados, e nem poderia ser diferente.
7 Informou que a Universidade se manifestou publicamente e disse que se tem buscado
8 mecanismos para coibir esses fatos, e da mesma forma oferecendo todas as
9 informações que têm sido solicitadas pelos órgãos de investigação, ou seja, a Polícia
10 Federal. Informou que o Ministério Público e a Polícia Federal estão acompanhando
11 essas questões e estão trabalhando exatamente no sentido da identificação e imediata
12 responsabilização dos culpados por esse crime inominável no espaço acadêmico e em
13 qualquer espaço da sociedade brasileira, e em qualquer tempo. Reiterou a sua posição
14 do compromisso quanto à Instituição, quanto à gestão, quanto aos servidores e
15 quanto aos cidadãos, de buscar a apuração e a responsabilização, e paralelamente
16 desenvolver alguns mecanismos internos que não representem ações de repressão, mas
17 que também não representem liberdade ampla para que esses criminosos continuem
18 atuando no espaço da Universidade. Neste momento, o **Presidente Paulo Afonso**
19 **Burmann** consultou à Plenária a respeito da manifestação do movimento estudantil
20 junto ao Conselho, o que não houve óbice ao pedido. A seguir, a **Conselheira Mylena**
21 **Velasques Larruscain** procedeu à leitura de um documento do Movimento Negro da
22 UFSM (Anexo às páginas 10 a 12). Após, houve uma manifestação de um dos
23 estudantes cujo nome foi citado nas manifestações de racismo. Dando continuidade, o
24 **Presidente Paulo Afonso Burmann** colocou em apreciação à **ORDEM DO DIA**. O
25 **Conselheiro Pedro Brum Santos** solicitou a leitura em **Bloco dos Processos Ns.**
26 **271/2017, 273/2017, 275/2017, 276/2017, 285/2017 e 305/2017**, o que foi aceito pela
27 Plenária. Não havendo mais sugestões de alteração, passou-se à **ORDEM DO DIA**.

PROCESSO N. 064/2017: M. DE S. M. – Encaminha Avaliação de Desempenho de
29 servidora com recomendações. Neste momento, o **Conselheiro Pedro Brum Santos**
30 manifestou-se esclarecendo o motivo deste processo retornar ao Conselho
31 Universitário, tendo sido já aprovado em sessão anterior. Procedeu à leitura do
32 despacho da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Anexo às páginas 13 a 16), que
33 motivou o retorno ao Conselho. Após manifestações e esclarecimentos, o **Presidente**
34 **Paulo Afonso Burman** colocou em votação a Proposta de reintegração imediata da
35 servidora, o que foi **APROVADO** por quarenta e dois votos a favor e três votos contra.
36 A seguir, foi feito um Parecer de Plenária (Anexo à página 17), o qual foi colocado em
37 votação, sendo **APROVADO** por quarenta e um votos a favor e um contra.
Declaração de Voto do Conselheiro Paulo Dilkin “*Eu sou contra a anulação da
39 avaliação da servidora, que foi realizada, e sou contra a readmissão da mesma*”.

PROCESSO N. 161/2017: Parecer N. 076/2017 da Comissão de Legislação e
41 Regimentos. (Anexo às páginas 18 a 23). Relator: Conselheiro Luciano Schuch.
42 Assunto: **OUVIDORIA** – Encaminha manifestações postadas na Caixa Postal desta
43 Ouvidoria relacionadas a supostas ilícitudes cometidas pelo servidor TAE vinculado ao
44 CCS/UFSM. Após manifestações e esclarecimentos, o Parecer da Comissão foi
45 colocado em votação, sendo **APROVADO** por unanimidade. Neste momento, a
46 **Conselheira Loura Oliveira da Silveira** procedeu a leitura de uma carta da
47 FASUBRA (Anexo à página 24).

PROCESSO N. 232/2017: Parecer N. 127/2017 da Comissão de Legislação e
49 Regimentos. Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **GABINETE DO**
50 **REITOR** – Solicita abertura de Sindicância para apurar irregularidades referentes ao

1 controle de frequência no HUSM de acordo com o Ofício N. 126/2013-
2 AGU/PGF/PF/UFSM. Após a leitura do Parecer da Comissão, o **Conselheiro Breno**
3 **Augusto Diniz Pereira** pediu **Vista** ao Processo. Neste momento, foi feita a leitura em
4 Bloco dos Processos Ns. **271/2017, 273/2017, 275/2017, 276/2017, 285/2017** e
5 **305/2017**

6 **BLOCO**

7 **PROCESSO N. 271/2017:** Parecer N. 117/2017 da Comissão de Legislação e
8 Regimentos. (Anexo à página 25). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:
9 **CURSO-PROGRAMA PG ENGENHARIA DE PRODUÇÃO** – Encaminha APCN
10 do Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção – Doutorado.

11 **PROCESSO N. 273/2017:** Parecer N. 119/2017 da Comissão de Legislação e
12 Regimentos. (Anexo à página 26). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:
13 **CAMPUS DA UFSM EM CACHOEIRA DO SUL** – Encaminha Proposta de curso
14 novo (APCN) na UFSM, Campus Cachoeira do Sul.

15 **PROCESSO N. 275/2017:** Parecer N. 120/2017 da Comissão de Legislação e
16 Regimentos. (Anexo à página 27). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:
17 **CURSO-PROGRAMA PG EM ENGENHARIA AMBIENTAL** – Encaminha
18 Proposta para criação de novos cursos (APCN) *Stricto Sensu* (Mestrado e Doutorado).

19 **PROCESSO N. 276/2017:** Parecer N. 118/2017 da Comissão de Legislação e
20 Regimentos. (Anexo à página 28). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:
21 **CAMPUS DE PALMEIRAS DAS MISSÕES – UFSM** – Encaminha APCN do
22 Programa de Pós-Graduação em Saúde e Enfermagem.

23 **PROCESSO N. 285/2017:** Parecer N. 116/2017 da Comissão de Legislação e
24 Regimentos. (Anexo à página 29). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:
25 **CURSO-PROGRAMA PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA** – Encaminha
26 Proposta de Criação do Curso de Doutorado em Psicologia.

27 **PROCESSO N. 305/2017:** Parecer N. 113/2017 da Comissão de Legislação e
28 Regimentos. (Anexo às páginas 30 a 32). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Leitura:
29 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **PROGRAMA PG EM ARTES VISUAIS**
30 – Encaminha para apreciação projeto de APCN de Doutorado em Artes Visuais
31 Acadêmico *Stricto Sensu*. Não houve discussão. Em regime de votação, os Pareceres
32 da Comissão referentes aos **Processos Ns. 271/2017, 273/2017, 275/2017, 276/2017,**
33 **285/2017 e 305/2017** foram **APROVADOS** por unanimidade.

34 **PROCESSO N. 287/2017:** Parecer N. 115/2017 da Comissão de Legislação e
35 Regimentos. (Anexo à página 33). Relator: Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto:
36 **PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO** – Contrato a ser formalizado entre o SEBRAE e
37 a UFSM para execução do Projeto “Desenvolvatec – Inovação e Tecnologia”. Não
38 houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por
39 unanimidade.

40 **PROCESSO N. 297/2017:** Parecer N. 112/2017 da Comissão de Legislação e
41 Regimentos. (Anexo à página 34 a 38). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Leitura:
42 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **MARCELO PUSTILNIK DE ALMEIDA**
43 **VIEIRA** – Encaminha APCN do Programa de Pós-Graduação em Ensino. Não houve
44 discussão. Em regime de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por
45 unanimidade.

46 **PROCESSO N. 308/2017:** Parecer N. 124/2017 da Comissão de Legislação e
47 Regimentos. Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Assunto: **COMISSÃO**
48 **PORTARIA N. 80.575 DE 08/08/2016** – Encaminha proposta de metodologia de
49 cálculo do custo das refeições dos restaurantes universitários. Após a leitura do Parecer
50 da Comissão, o **Conselheiro Kauã Arruda Wioppiold** pediu **Vista** ao Processo.

1 **PROCESSO N. 309/2017:** Parecer N. 114/2017 da Comissão de Legislação e
2 Regimentos. (Anexo às páginas 39 e 40). Relator: Conselheiro Adriano Lago. Leitura:
3 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE QUÍMICA** –
4 Encaminha Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e a Pontifícia
5 Universidade Católica do RS. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer
6 da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

7 **PROCESSO N. 310/2017:** Parecer N. 123/2017 da Comissão de Legislação e
8 Regimentos. Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Assunto: **PRÓ-REITORIA DE**
9 **PLANEJAMENTO** – Encaminha atualização do Regimento Interno do CONAD do
10 HUSM. Após a leitura do Parecer da Comissão, o **Conselheiro Aline Seixas Plácido**
11 **da Silva** pediu **Vista** ao Processo.

12 **PROCESSO N. 312/2017:** Parecer N. 125/2017 da Comissão de Legislação e
13 Regimentos. (Anexo às páginas 41 e 42). Relator: Conselheiro Mauro Nascimento
14 Pereira. Assunto: **DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA MECÂNICA** –
15 Encaminha Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e a Universidade de
16 Santa Cruz do Sul. Não houve discussão. Em regime de votação, o Parecer da
17 Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

18 **PROCESSO N. 314/2017:** Parecer N. 126/2017 da Comissão de Legislação e
19 Regimentos. (Anexo às páginas 43 e 44). Relator: Conselheiro Mauro Nascimento
20 Pereira. Assunto: **PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO** – Solicita troca de
21 denominação da Farmácia Escola Comercial. Não houve discussão. Em regime de
22 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

23 **PROCESSO N. 316/2017:** Parecer N. 121/2017 da Comissão de Legislação e
24 Regimentos. (Anexo às páginas 45 e 46). Relator: Conselheiro Jorge Luiz Alves.
25 Leitura: Conselheiro Luciano Schuch. Assunto: **ASSESSORIA PARA ASSUNTOS**
26 **INTERNACIONAIS** – Encaminha Convênio a ser firmado entre a UFSM e a
27 Universidade Nacional de Cuyo, Argentina. Não houve discussão. Em regime de
28 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

29 **PROCESSO N. 319/2017:** N. 122/2017 da Comissão de Legislação e Regimentos.
30 (Anexo às páginas 47 e 48). Relator: Conselheiro Luciano Schuch. Assunto:
31 **COORDENADORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS DA UFSM** – Encaminha
32 convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do Projeto “Curso de
33 Aperfeiçoamento em Atendimento Educacional Especializado para o estudante com
34 altas habilidades/superdotação AEE-AH/SD”. Não houve discussão. Em regime de
35 votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

36 **PROCESSO N. 322/2017:** Parecer N. 110/2017 da Comissão de Legislação e
37 Regimentos. (Anexo às páginas 49 a 51). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Leitura:
38 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO FISIOTERAPIA E**
39 **REABILITAÇÃO** – Encaminha Acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e
40 a Fundação Universidade de Cruz Alta. Não houve discussão. Em regime de votação, o
41 Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade.

42 **PROCESSO N. 331/2017:** Parecer N. 111/2017 da Comissão de Legislação e
43 Regimentos. (Anexo às páginas 52 a 54). Relator: Conselheiro Valmir Aita. Leitura:
44 Conselheiro Pedro Brum Santos. Assunto: **DEPARTAMENTO DE FITOTECNIA** –
45 Encaminha Termo de Convênio a ser firmado entre a UFSM e o Estado do
46 RS/Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação. Não houve discussão. Em regime
47 de votação, o Parecer da Comissão foi **APROVADO** por unanimidade. Após, passou-
48 se às **COMUNICAÇÕES**: A **Conselheira Milena Velasques Larruscain**
49 manifestou-se a respeito dos acontecimentos de racismo e apologia ao nazismo que
50 aconteceram na Universidade, dizendo que não vão deixar passar em branco e que não

1 vai ser esquecido e nem menosprezado por nenhuma pessoa aqui dentro da
2 Universidade. Disse que já leu, no começo desta Sessão, um documento elaborado
3 pelos estudantes negros e que solicitou ao Professor Paulo Afonso Burmann que
4 manifestasse o apoio ou não às pautas emergenciais e, em longo prazo, lidas no
5 documento. Solicitou manifestação do Magnífico Reitor sobre os casos de racismo.
6 Salientou dizendo que não se pode deixar que isso aconteça dentro da Universidade.
7 Acrescentou dizendo que agora são escritas na parede, e que pode parecer, para alguns,
8 brincadeira ou “mimimi”, mas não é. Disse que é um caso grave de agressão contra os
9 negros, contra a liberdade e contra os direitos humanos que está acontecendo dentro da
10 Universidade, e está sendo gerado o próprio ovo da serpente dentro dessa Universidade
11 e um movimento de ódio, e isso não pode ser tomado como normal, não pode ser
12 esquecido e nem menosprezado. Frisou dizendo que é necessário que a Instituição
13 tenha uma posição muito nítida com os estudantes negros, que haja uma resposta
14 efetiva, porque já houve esse caso e houve umas ações por parte da Instituição, mas
15 como está se repetindo, isso mostra que essas ações não foram suficientes, e isso não
16 está coibindo. Acrescentou dizendo que essas pessoas nazistas e racistas estão se
17 sentindo a vontade e confortáveis em destilar seu ódio contra as pessoas negras. Disse
18 que isso mostra que a nossa presença dentro dessa Universidade incomoda e vai
19 continuar incomodando, e não se pode aceitar isso. Disse que é difícil você falar contra
20 o racismo quando você não tem uma cara para discutir, então se dirige a todas as
21 pessoas brancas, à Instituição, porque a pessoa que fez isso é covarde e não mostra a
22 cara, mas se olharem para o corredor, está lotado de estudantes pretos, que estão
23 revoltados e com medo de sair pelo Campus, e que não sabe qual vai ser a resposta que
24 vai ter. Disse que eles têm cara, e que estão sendo fotografados e não podem ser
25 criminalizados, menosprezados, e não podem voltar de mãos abanando para uma sala
26 de aula e passar quatro horas em uma sala de aula sem saber se a pessoa que está do
27 seu lado é a pessoa que está fazendo suástica na parede. Acrescentou dizendo que hoje
28 é a suástica, mas amanhã será o que? Será um estudante espancado; um estudante preto
29 morto na Universidade. Disse que talvez muitos achem que estão exagerando, mas é
30 sobre vidas e a permanência dentro da Universidade, e assim como foi falado no caso
31 de assédio sexual com as mulheres, isso interfere na vida das pessoas. Solicitou ao
32 Magnífico Reitor que se manifeste a respeito da nota lida no início da Sessão e depois
33 do CONSU desça no hall e converse com o movimento estudantil. Disse que estão de
34 mãos atadas no momento, mas não vão permitir que isso aconteça novamente.
35 Acrescentou dizendo que não querem um a menos ali dentro e que querem cada vez
36 mais “pretear” esta Universidade, pois ela também é nossa e que o lugar deles não é no
37 tronco, como falaram, e que queimaram um tronco ali embaixo porque não aceitam
38 aquilo. Salientou dizendo que o lugar deles é onde eles quiserem, e se hoje querem
39 estar na Universidade, é direito deles e que conquistaram isso com muito custo, e nada
40 vai fazê-los desistir. O **Presidente Paulo Afonso Burmann** manifestou-se dizendo
41 que não havia entendido que após a leitura do documento precisava se manifestar.
42 Informou que a Universidade já se manifestou em vários momentos, especialmente
43 nesta semana, mais recentemente por meio de uma nota da Instituição repudiando todo
44 tipo de discriminação, especialmente às questões que envolvem preconceito racial e,
45 particularmente, e mais intensamente em relação ao ataques racistas aos estudantes
46 negros da Universidade, que tem outro pano de fundo, que são as políticas de ações
47 afirmativas da Universidade que estão sendo atacadas. Disse que esse direito à
48 permanência e à inclusão dentro da Universidade está sendo atacado. Salientou
49 dizendo da importância de se discutir com maior profundidade as demandas que estão
50 sendo apresentadas e que se construa um conjunto de estratégias e de saídas,



1 eliminando esses ataques e prevenindo futuros, garantindo o fato de que estudantes,
2 sejam negros ou indígenas, com ou sem benefício socioeconômico, dentro da
3 Universidade, utilizem esse espaço para a sua formação e sua cidadania. Disse que esse
4 é o compromisso da Universidade para que se possa avançar e não aceitar qualquer
5 tipo de retrocesso, pois esses ataques são ataques à Instituição, às pessoas e às políticas
6 que a Universidade vem adotando, aprovadas neste Conselho por ampla maioria, e em
7 algumas delas por unanimidade. Acrescentou dizendo que reassumem esse
8 compromisso diante das políticas que a Universidade vem desenvolvendo.
9 Aproveitando a oportunidade, disse que enquanto o Conselho está discutindo as
10 questões raciais, está acontecendo, no segundo andar, uma discussão sobre a violência
11 e os direitos das mulheres, programa este que a Universidade aderiu e que é um
12 programa da ONU junto com a Assembleia Legislativa do Estado. Disse que a
13 Campanha contra o assédio de todo o tipo está sendo construída junto com a
14 Assessoria de Comunicação do Gabinete, a Coordenadoria de Comunicação Social e os
15 cursos da área de Comunicação da Universidade, e que é uma campanha contra o
16 preconceito e a discriminação de todo o tipo. Salientou dizendo que é um processo
17 educacional e que é preciso debater, construir seminários e ações que coloquem a
18 Universidade face a face com o problema. Disse que há algum tempo a Universidade
19 criou o observatório de direitos humanos que precisa ser fortalecido e implementado
20 com mais intensidade, e depende, obviamente, da participação de todos quantos
21 desejarem se agregar a essa discussão com a intensidade que ela precisa, e também há
22 uma série de outras ações que estão sendo trabalhadas e construídas no âmbito da
23 Instituição junto aos sindicatos, ao DCE e às casas de estudante. Acrescentou dizendo
24 que isso envolve as unidades da Universidade, os Campi, os Centros de Ensino, que
25 estão se envolvendo com ações localizadas dentro de um projeto maior de combates a
26 essas ações. Disse que reconhecem que é preciso mais para evitar que de fato essas
27 coisas tão terríveis voltem a acontecer e a dominar alguns espaços da Universidade, e
28 que recebem com muito cuidado e atenção essas demandas que estão sendo colocadas
29 ali. Manifestou-se dizendo que a Coordenadoria de Ações Educacionais vem atuando
30 seriamente nisso, no grande avanço que se construiu dentro da Instituição,
31 especialmente para os estudantes, e a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e a Pró-
32 Reitoria de Gestão de Pessoas têm ações nessa direção e talvez seja necessária uma
33 maior articulação com todos esses setores para que se tornem mais visíveis.
34 Acrescentou dizendo que estão inseridos como universidade na sociedade e esse debate
35 precisa estar lá fora também, e é preciso construir isso em conjunto com a sociedade
36 sem dúvida nenhuma. Disse que esse cenário é o que se está construindo e desenhando,
37 e solicitou a participação e a colaboração de todos os conselheiros e da comunidade
38 universitária e externa que acompanha a Sessão via Multiweb. Frisou dizendo que
39 farão todos os esforços possíveis para que esses atos tão horrendos não se repliquem e
40 nem voltem a acontecer com o esforço grande em busca da identificação e
41 responsabilização dos seus autores. Disse que é um processo difícil e complexo, e que
42 se escondem covardemente, portanto, fazem em uma sala fechada, sem visibilidade e
43 somem como se fosse o vento; desaparecem da vista porque não tem coragem de
44 assumir a sua ação, a sua irresponsabilidade e a sua maldade. Disse que estão juntos
45 com a Polícia Federal, com a Polícia Civil e usando a estrutura de vigilância da
46 Universidade para tentar recolher as provas e as informações necessárias que levem os
47 autores para imediata responsabilização civil, administrativa e criminal. A
48 **Conselheira Mylena Velasques Larruscain** manifestou-se dizendo que quando se
49 fala nas medidas emergenciais, uma delas é a construção de uma grande campanha de
50 combate ao racismo em nível municipal, por parte da Reitoria. Disse que querem muito

1 mais do que ter seminário, ou cederem uma sala, ou dar uma camiseta, mas uma
2 campanha que divulgue e que de fato atinja as pessoas racistas da Universidade,
3 porque quando se faz os seminários sobre racismo, somente aparecem os negros, pois o
4 racismo não é um problema dos negros, mas é um problema da sociedade na qual se
5 vive e as pessoas brancas fazem parte disso. Solicitou que a Reitoria tome parte de uma
6 grande campanha em nível municipal, como teve campanha pelo agendamento no RU
7 e naquele caso de agressão com os cachorros, e que se tenha uma ação efetiva. A
8 **Conselheira Maria Loura Oliveira da Silveira** manifestou-se dizendo que a
9 ASSUFSM está engajada na luta do movimento estudantil e que fizeram, na semana
10 passada, de 14 a 19 um Seminário da Consciência Negra e foi tratado o racismo
11 institucional. Disse que o seminário foi ótimo para se refletir o que está acontecendo na
12 Universidade, e para acompanhar e expor para comunidade, não só universitária, mas
13 também de Santa Maria, estarão fazendo uma manifestação, no dia 28, em frente à
14 praça Saldanha Marinho, em apoio aos alunos negros e negras, e todos os negros e
15 negras da Universidade. Frisou dizendo que racismo é crime e que racismo basta. Não
16 havendo mais manifestações, o **Presidente Paulo Afonso Burmann** agradeceu a presença
17 de todos e deu por encerrada a Sessão.



Santa Maria, 24 de Novembro de 2017.

À Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) e aos responsáveis cabíveis.

O Movimento Negro da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM) vem por meio deste documento reivindicar as seguintes pautas elencadas em Assembleia Geral dos Estudantes, realizada no dia 22 de Novembro de 2017 e em Assembleia Geral dos Estudantes das Ciências Sociais, no dia 23 de Novembro de 2017:

PAUTAS EMERGENCIAIS

1. RESPOSTA IMEDIATA E EFETIVA DA REITORIA

Exigimos respostas efetivas para casos de racismo no sentido de amparar as vítimas de racismo, seja ele velado ou não, na medida em que os ataques ocorram. Primando pela permanência do negro/a dentro na academia, notoriamente pertencente aos grupos menos bem colocados na hierarquia social, e historicamente permanecendo nesses lugares.

A Universidade não está à parte da sociedade. Dentro dela, colocam-se os seus paradigmas e que, sendo estudados, desvelam a desigualdade pujante. Exigimos, neste:

- a) Identificação e punição **IMEDIATA e exemplar** dos/as agressores.¹
- b) A construção **pela Reitoria** de uma grande **campanha de combate ao racismo** em nível municipal, que dê visibilidade aos acontecimentos racistas recentes e apresente uma resposta à comunidade universitária, bem como à sociedade civil em geral.

2. CÓDIGO DISCIPLINAR DISCENTE

Enquanto Movimento Estudantil somos **CONTRA** a realização de um processo vertical de construção da minuta que visa instituir um Código Disciplinar Discente punitivo. Exigimos, neste:

- a) A retirada imediata dos trechos do Art. 4º inciso II e IV, Art. 9º inciso I que abrem margem para criminalização dos Movimentos Sociais.²
- b) A construção de Documento que assegure direitos de fato aos estudantes negros aos moldes do Estatuto da Igualdade Social.³

3. ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (AGENDAMENTO OBRIGATÓRIO, FUNDO DE PERMANÊNCIAS ESPECÍFICO PARA ESTUDANTES NEGROS)

Sabemos que a Assistência Estudantil é sempre o alvo dos cortes provenientes do Governo Federal. A grande maioria dos estudantes que necessitam dessa assistência para permanecer na Universidade são negros e portanto sofrem diretamente com sanções impostas pela Reitoria nesse âmbito.

Nesse sentido, somos **CONTRA** a proposta de agendamento punitivo do RU e agendamento obrigatório dos estudantes com BSE, visto que o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) prevê assistência à moradia estudantil, alimentação, transporte, saúde, inclusão digital, cultura, esporte, creche e apoio pedagógico.⁴ Exigimos, neste:

- a) Supressão da proposta de agendamento punitivo e agendamento obrigatório para estudantes com BSE.

PAUTAS A MÉDIO PRAZO

1. IMPLEMENTAÇÃO IMEDIATA DE RESERVA DE VAGAS NA PÓS GRADUAÇÃO PARA NEGRAS\OS, INDÍGENAS, PESSOAS TRANS, QUILOMBOLAS E ESTUDANTES INTERNACIONAIS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE.

As cotas na pós graduação é uma reivindicação histórica do Movimento Negro, pauta com a qual a Universidade Federal de Santa Maria permanece **omissa** após 10 anos da primeira investidura na garantia das ações afirmativas na graduação.

2. A IMPLEMENTAÇÃO DA RESOLUÇÃO 02/2015 NO QUE SE REFERE A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS.

O racismo estampado nas paredes da Universidade reflete o despreparo e o descaso da Instituição, fortalecendo o conservadorismo simultâneo aos cortes de direitos do povo preto na esfera nacional.

Exigimos, neste:

- a) Debate da cultura negra e indígena dentro da Universidade, com a criação de disciplinas obrigatórias em todas as áreas do conhecimento, fazendo com que a ciência negra seja estudada e desenvolvida pela Universidade, com profissionais negros\as especializados ministrando estas disciplinas ou profissionais não negros\as capacitados para tal.
- b) Espaços de formação de professores negros\as e não negros\as para atuar no combate ao racismo, na valorização de estudos da cultura afrobrasileira e africana, e a inserção de bibliografias de teóricos negros em todas as disciplinas. É evidente na Universidade a falta de formação, preparo e sensibilidade ao tratar as questões étnicas, desvelando a importância da criação dessa ferramenta.
- c) Abertura de edital para contratação de docentes negros/as especializados/as, para atuar tanto nas disciplinas obrigatórias de estudos étnico-raciais a serem

implementadas, quanto na formação dos demais docentes negros e não negros para atuar no combate ao racismo, na valorização de estudos da cultura afrobrasileira e africana, e a inserção de bibliografias de teóricos negros em todas as disciplinas.

3. INSERÇÃO DE NEGRAS E NEGROS NOS ESPAÇOS DE ATENDIMENTO AO ESTUDANTE

- a) Exigimos a contratação e a capacitação de trabalhadores, no atendimento psicossocial e pedagógico da Universidade, que carece de profissionais que possam atender de forma integral aos negros e as negras da UFSM.
- b) Abertura de edital para contratação de profissionais negros/as especializados/as, para atuar no apoio psicossocial assim como no apoio pedagógico dos estudantes negros/as da UFSM.

¹ Lei nº 7.716 de 5 de Janeiro de 1989

Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional.

Penas: reclusão de dois a cinco anos.

² Código Disciplinar Discente da UFSM

Art. Constitui objetivo do presente Código Disciplinar Discente assegurar condições de desenvolvimento das atividades acadêmicas, coibindo:

II- Atos de desobediência, de desacato ou que se caracterizem, de qualquer forma, como indisciplinar;
IV - A perturbação do bom andamento das atividades escolares;

Art. 9º São infrações disciplinares discentes leves:

I - Proceder de modo a importunar outrem ou causar perturbação das atividades acadêmicas;

³ Lei nº 12.288 de 20 de Julho de 2010.

⁴ Decreto nº 7.234 de 19 de Julho de 2010.



Memorando nº 830/2017 – PROGEP

Santa Maria, 13 de novembro de 2017.

Ao Magnífico Reitor
Presidente do Conselho Universitário.

**Assunto: Processo Administrativo nº 23081.001863/2017-01. Parecer nº 109/2017
– CLR/CONSU**

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP), no uso de suas atribuições previstas no art. 23 do Regimento Geral da UFSM, especialmente em relação à promoção da gestão de pessoas, com fundamento do disposto no artigo 56 e seguintes da Lei 9.784/99 e, subsidiariamente no art. 1.022 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), apresenta à esse E. Conselho manifestação quanto a presença de obscuridades na decisão exarada no Parecer nº 109/2017 da Comissão de Legislação e Regimento – CLR do Conselho Universitário, aprovado na Sessão nº 801/2017 de 27 de outubro de 2017, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I – DA SÍNTESE PROCESSUAL E DA DECISÃO QUESTIONADA

Trata o processo administrativo, em suma, da reprovação no estágio probatório da ex-servidora Melina de Souza Mota, inscrita no SIAPE nº 2085673, que, quando em exercício, esteve lotada no Departamento de Ciências da Comunicação, campus de Frederico Westphalen.

A deliberação fundamenta-se nas avaliações realizadas por comissão específica, nomeada, nos termos da lei, pelo Diretor da Unidade na qual a ex-servidora estava em exercício.

Diante da decisão exarada por esta Pró-Reitoria quanto à sua exoneração, houve a interposição de recurso administrativo direcionado a este Conselho Superior – Processo Administrativo n.º 23081.009362/2017-65.

Instada a se manifestar sobre o assunto, a Procuradoria Federal junto à UFSM apresentou PARECER/AGU/PGF/PF-UFSM/nº 160/2017 (fl. 154 a 159) manifestando que “assim, não havendo nulidade a proclamar no processo administrativo, aliado ao fato de que a interessada optou pela via do judicial, a solução que se apresenta é o não conhecimento do recurso administrativo interposto contra a decisão de exoneração e caso conhecido o recurso, no mérito, deve o mesmo ser improvido, vez que não encontra nenhuma nulidade do processo de avaliação de estágio probatório realizada” (fl. 159).

Houve comprovação do ajuizamento da demanda perante a Justiça Federal – vide Procedimento Comum nº 5001162-34.2017.4.04.7102 sobre idêntica temática à proposta no recurso administrativo.

Por todo exposto, o Mag.º Reitor encaminhou os autos do presente processo a este E. Conselho (fl. 173), observados os princípios basilares da ampla defesa e do contraditório, para decisão final sobre a temática em questão.

Em 27 de outubro do corrente ano este Conselho Universitário, em sua Sessão n.º 801/2017, aprovou o Parecer n.º 109/2017 da Comissão de Legislação e Regimento – CLR do Conselho Universitário, cujo teor foi que “sejam anuladas as avaliações e que a professora seja reintegrada e novamente avaliada”.

Diante do exposto, verificamos a necessidade de revisão da decisão administrativa.

II – DAS OBSCURIDADES DA DECISÃO.

A professora Melina de Souza Mota ingressou na Instituição em 05/02/2014 e foi exonerada em 03/02/2017 pela Portaria n.º 82779/2017, publicada no DOU de 06/02/2017, por não aprovação no período de estágio probatório.

Para concretizar a reintegração, é necessário emitir portaria com publicação no Diário Oficial da União (DOU). Diante disso, solicitamos

esclarecimento se a data de reintegração deve ser 27 de outubro de 2017, data da decisão do CONSU, ou se a reintegração é válida a partir da publicação do ato.

Salientamos que o código de vaga anteriormente ocupado pela docente já se encontra provido por outro profissional. Para outra vacância ocorrida no mesmo Departamento Didático, já existe edital de concurso público em andamento, Edital nº 183, de 05/10/2017, cujas inscrições se encerraram na data de 07/11/2017.

Diante do exposto questionamos se há necessidade de ser efetivada a reintegração. Confirmada a reintegração, a professora Melina de Souza Mota, ficaria como excedente de lotação.

Ocorre que a decisão exarada por este E. Conselho não delibera à quem compete a anulação das três avaliações realizadas pelas Comissões de Avaliação do Estágio Probatório designadas, pela Direção do Campus da UFSM em Frederico Westphalen, conforme Portaria nº 970 de 13/11/2014, Portaria nº 1175 de 20/11/2015 e Portaria nº 110 de 31/10/2016.

Além disso, há igual omissão diante da ausência de qualquer esclarecimento sobre qual o procedimento a ser adotado para a nova avaliação da docente, o prazo e período a ser considerado, o número de avaliações e a periodicidade destas, bem como qual a autoridade detém competência para designação da comissão que irá proceder esta atividade.

Da mesma forma, incumbe ao Conselho Universitário decidir se os quesitos a serem avaliados serão os previstos no Art. 20 da Lei 8112/1990 (assiduidade, disciplina, produtividade, capacidade de iniciativa e responsabilidade), além dos previstos na Lei 12.772/2012 (adaptação ao trabalho, cumprimento dos deveres e obrigações, ética profissional, cumprimento do plano de atividades apresentado, desempenho didático pedagógico, participação no programa de recepção e avaliação discente), conforme norma da IFE.

Por fim, a decisão endossada por este Conselho não aborda se, após finalizado o processo de avaliação de estágio probatório, no caso de aprovação, dever-se-á emitir ato de homologação e, caso contrário, dever-se-á emitir novo ato de exoneração.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Santa Maria
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

Todas as situações supracitadas demonstram o inevitável interesse desta Pró-Reitoria quanto aos aspectos práticos inerentes ao cumprimento da decisão deste Conselho. Tal decisão importa, portanto, na aplicação subsidiária, nos termos do artigo 15 do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), do previsto no art. 1.022, parágrafo único, inciso II c/c art. 489, §1º do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015).

III – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, requer que os autos do presente processo sejam devolvidos ao Conselho Universitário para análise deste feito, buscando os esclarecimentos apontados para o fim de permitir a esta Pró-Reitoria o adequado cumprimento da supracitada decisão, especialmente sob os aspectos legais, observado o disposto na Súmula 473 do STF.

Atenciosamente,


ADM. NEIVA MARIA CANTARELLI
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 24/11/2017

Sessão 802-a

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO –

PROCESSO SOC. N. 064/2017

PARECER –

PROCESSO DAG. N. 23081.001863/2017-01

RELATORA –

PARECER DE PLENÁRIA

Apresentado para discussão o Processo Administrativo n. 23081.001863/2017-01, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 064/2017, do CONSU, no qual Melina de Souza Mota encaminha avaliação de desempenho de servidora com recomendações.

Após apresentação das propostas, a Plenária do Conselho Universitário é de

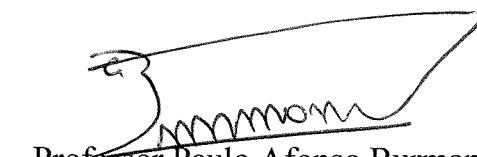
PARECER

que o Conselho Universitário aprove a reintegração imediata da servidora Melina de Souza Mota e que esta seja submetida a três avaliações referentes a cada ano de estágio probatório, podendo as mesmas serem feitas de modo cumulativo, não necessitando aguardar o prazo regimental.

A Comissão de Avaliação será composta por três representantes, sendo um do Colegiado do Curso e um do Departamento, atendendo o requisito legal, e terá um representante externo, da área, indicado pelo Departamento da área no Campus/Sede.

A indicação do representante externo se dará por meio de solicitação feita pelo Colegiado Departamental do Departamento de Ciências da Comunicação de Frederico Westphalen ao Colegiado Departamental do Departamento de Comunicação Social do Campus/Sede.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Professor Paulo Afonso Burmann,
Presidente do Conselho Universitário.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
Sessão 802 110

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 161/2017

PARECER – 076/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022763/2016-20

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.022763/2016-20**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **161/2017**, do Conselho Universitário, onde a Ouvidoria da UFSM, encaminha manifestações postadas na caixa postal desta ouvidoria relacionadas à supostas ilicitudes cometidas pelo servidor TAE vinculado ao CCS/UFSM.

RELATO:

Em 27 de julho de 2016 foi publicada portaria n. 80.017, designando os servidores para a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar possíveis irregularidades aos atos e fatos que constam nos autos do Processo Administrativo n. 20081.022763/2016-20, bem como irregularidades conexas que possam emergir no decorrer dos trabalhos.

No dia 10 de outubro de 2016 foi lavrado o termo que decidiu por indicar Paulo Ricardo Becher Machado, SIAPE 6378957 por, conforme as irregularidades, o conjunto probatório, atos e fatos a seguir elencados: violação dos deveres funcionais, prática de uma série de condutas proibidas e conduta escandalosa na repartição pública.

No dia 20 de outubro de 2016 os procuradores constituídos apresentaram o pedido de defesa de Paulo Ricardo Becher Machado.

No dia 2 de janeiro de 2017 foi encaminhado ao magnífico reitor Paulo Afonso Burmann o relatório final do PAD com a seguinte conclusão: que o servidor Paulo Ricardo Becher Machado incorreu nas seguintes infrações: i) prática do tipo penal previsto na art. 126-A do Código Penal; ii) inobservância dos deveres funcionais previstos no art. 116, incisos IX e XI da Lei 8.112/90; iii) prática da proibição inerente aos servidores públicos federais prevista no art. 117, inciso IX, iv) conduta imprópria, proibida em lei pontualmente no que diz respeito ao art. 11 da Lei 8.429/92; v) conduta escandalosa na repartição pública, situação prevista no art. 132, inciso V da Lei 8.112/90. Nesse sentido, este colegiado se manifesta pela aplicação da pena de demissão ao servidor Paulo Ricardo Becher Machado, consoante o disposto no art. 132, incisos IV, V e VIII da Lei 8.112/90.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 161/2017

PARECER – 076/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022763/2016-20

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

No dia 15 de março de 2017 o Despacho 015/2017/COPSIA/UFSM aprovou o relatório apresentado pela comissão sindicante.

No dia 20 de março de 2017 o parecer 186/2017/PFUUFSM/PGF/AGU conclui pela regularidade do processo administrativo disciplinar e recomenda-se, como pena, a aplicação da penalidade de demissão, nos termos do art. 132 da lei 8.112/90.

No dia 21 de março de 2017 o magnífico reitor Paulo Afonso Burmann decide pela aplicação da penalidade de demissão.

No dia 28 de abril de 2017 os procuradores constituídos apresentaram o pedido de recurso administrativo hierárquico quanto à decisão do magnífico reitor Paulo Afonso Burmann da aplicação da penalidade de demissão do Paulo Ricardo Becher Machado.

Destaca-se que o Conselho Universitário está analisando o pedido de recursos administrativo com as seguintes alegações:

Preliminarmente:

Da nulidade do termo de indicação em desacordo com o art. 161 da Lei 8.112/90 que prevê a indicação formulada com especificação dos fatos e respectivas provas;

Da punição do indiciado por fatos não descritos na indicação, art. 132, inciso VIII da Lei 8.112/90;

Da nulidade pela falta de incidente de sanidade mental e patológica do indiciado;

Mérito:

Quanto ao mérito não há provas suficientes e sequer indícios, que indiquem o já citado servidor como autor de qualquer ilícito passível de punição. Como demonstrado, tudo não passa de denúncias vazias por rixas entre colegas, bem como pela má interpretação de brincadeiras proferidas pelo indiciado, em razão de sua patologia;

Da suposta improbidade administrativa:

Da análise do conjunto probatório, em momento algum se verifica deslealdade com a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 161/2017

PARECER – 076/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022763/2016-20

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

instituição que serve o indiciado, bem como conduta incompatível com a moralidade administrativa ou até mesmo inobservância da urbanidade necessária;

Da suposta prática de uma série de condutas proibidas:

Sem qualquer prova contundente e embasamento legal, a comissão indiciou o servidor pela prática de cunho libidinoso, tipificando como assédio sexual tipificado pelo artigo 216-A do código penal;

Da suposta conduta escandalosa na repartição pública:

Com relação a este indiciamento, a defesa fica prejudicada, já que a comissão não detalhou fatos que realmente concretizam a infração.

Da suposta negativa de fornecimento de materiais:

A falta de materiais não foi por questões pessoal contra as servidoras, mas sim em razão da crise financeira que a instituição vem sofrendo e diante da formalização da direção do Centro de Ciências da Saúde em reduzir as despesas;

Da penalidade imposta:

Mesmo não havendo provas suficientes para a condenação imposta, a aplicação da penalidade mostra-se totalmente demasiada e desproporcional;

Portanto a aplicação da pena é demasiada, sendo inadmissível punir servidor com demissão que, doente, requer tratamento médico;

Dos Pedidos:

- a) Seja declarada a nulidade do termo de indicação por desrespeito ao art. 161 da Lei 8.112/90 c/c art. 2º da Lei 9.874/99 e, por via oblíqua, à Constituição Federal – art. 5º, incisos LIV e LV.
- b) Seja declarada a nulidade do processo administrativo disciplinar por cerceamento de defesa em razão da punição por fatos não descritos na indicação.
- c) Seja declarada a nulidade pela falta de Incidente de Sanidade Mental, diante da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 076/2017

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

PROCESSO SOC. N. 161/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022763/2016-20

falta de elementos no laudo apresentado pela junta médica e diante de patologia do acusado.

- d) Seja o indiciado absolvido da penalidade imposta por falta de prova;
- e) Caso não seja este o entendimento, seja determinada nova perícia médica para avaliação da saúde mental do acusado diante dos laudos que foram anexados no decorrer do processo administrativo, sob pena de nulidade;
- f) Diante do estado de saúde do servidor e, após avaliação médica, seja ele em licença, eventual necessidade de readaptação ou aposentadoria por invalidez;
- g) E, em última análise seja imposta penalidade mais branda, levando-se em conta os princípios constitucionais da razoabilidade e proporcionalidade.

No dia 15 de maio de 2017 o recurso administrativo foi encaminhado a PROJUR para análise que resultou no parecer 396/2017/PFUFSM/PGF/AGU com a seguinte conclusão:

Diante do exposto e com base nas razões jurídicas constantes no parecer técnico emitido oportunamente pelo órgão assessorado, sugere-se o conhecimento do recurso para, no mérito, provê-lo somente para retificação do erro material contido no ato demissional, para que do mesmo se faça constar somente a infração do art. 132, V, da Lei 8.112/90, mantendo-se no mais intangível decisão demissional de fls 393, eis que absolutamente consentânea a escorreitas provas dos autos.

Adiante, embora não esgote a via administrativa, tendo em conta que este recurso administrativo não apresenta efeito suspensivo, mas somente devolutivo, sugiro a imediata publicação da portaria de demissão, caso ainda não feito, com a cessação dos eventuais pagamentos mensais pela administração ao agora ex-servidor. Esta situação decorre do atributo da auto-executoriedade inerente aos atos administrativos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 161/2017

PARECER – 076/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022763/2016-20

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

Portanto, e reitero o entendimento suso, é possível o cumprimento imediato da penalidade imposta ao servidor logo após o julgamento do PAD e antes do julgamento do recurso administrativo cabível. Assim, identifico que, por exemplo, não há qualquer ilegalidade na imediata execução da penalidade administrativa imposta em PAD a servidor publico.

Como efeito, como já dito, os atos administrativos gozam de auto-executoriedade, possibilitando que a Administração Pública realize, através de meios próprios, a execução dos seus efeitos materiais, independente de autorização judicial ou do trânsito em julgado da decisão administrativa.

(...)

Assim, como alhures referido sugiro a publicação da portaria de demissão com os efeitos daí decorrentes.

Após isto, recomendo a distribuição da demanda a um relator do colegiado máximo da instituição, para que este elabore o relatório e voto, podendo adotar como razão de decisão este parecer, devendo, em seguida, levar o feito à sessão do Conselho Universitário para julgamento definitivo.

É o parecer, registrado eletronicamente no SAPIENS da AGU, grafado com sigilo necessário.

No dia 29 de março o magnífico reitor Paulo Afonso Burmann emitiu nova decisão:

“No uso de minhas atribuições, conhecendo o presente recurso para que, (...) no mérito provê-lo somente no sentido de retificação do erro material contido no ato demissional, para que do mesmo se faça constar somente as infrações do art. 132, incisos IV e V da Lei 8.112/90, mantendo, portanto, a penalidade de demissão a ser aplicada ao servidor Paulo Ricardo Becher Machado (SIAPE 6378957), nos termos do Parecer da AGU/PGF/PF/UFSM n. 396/2017 (...).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 161/2017

PARECER – 076/2017

PROCESSO DAG N. 23081.022763/2016-20

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

Neste diapasão, indefiro o pedido exarado pela parte interessada quanto aos efeitos a serem dados ao recurso administrativo interposto, dando-lhe conforme prevê a lei, somente efeito devolutivo apenas, (...).

Após ciência da parte interessada na figura do advogado constituído, solicito ainda que sejam os autos remetidos ao Conselho Universitário para análise e decisão.”

Estando o processo devidamente instruído, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **homologar** a decisão Magnífico Reitor Paulo Afonso Burmann, retificando erro material contido no ato demissional, para que do mesmo se faça constar somente as infrações do Artigo 132, incisos IV e V da Lei 8.112/90, **mantendo**, portanto, a penalidade de demissão a ser aplicada ao servidor Paulo Ricardo Becher Machado (SIAPE 6378957).

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Luciano Schuch,
Relator da CLR.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.

Carta aberta do GT Mulheres Trabalhadoras da ASSUFSM ao Conselho Universitário da UFSM

Prezadas Conselheiras e Prezados Conselheiros!

É com imensa preocupação que o GT- grupo de trabalho, Mulheres Trabalhadoras da ASSUFSM, vem manifestar seu entendimento do que ocorre nos processos de assédio moral e sexual, no âmbito da UFSM. Este GT, que recebeu e recebe denúncias de assédio por parte de servidoras TAE's, terceirizadas e alunas, não pode calar-se quando, a instância deliberativa máxima desta instituição, analisa processos desta natureza. Cabe a este GT, posicionar-se nestes casos e procurar sensibilizar as conselheiras e conselheiros do perigo eminente que é, manter em nossa instituição, assediadores de mulheres, os quais não se pode prever as ações de quando, como, onde e em que gravidade acontecerão, sob pena de esta instituição ser corresponsável, por atuais e futuros casos de assédio, pecando por omissão.

Cabe dizer aqui, que o caso em questão, está elucidado e não gera dúvidas. O processo o qual está sendo julgado hoje, mostra um perfil de assediador que premeditava suas ações, escolhendo as vítimas e o local de ação. Os documentos constantes no processo provam, através de laudo da junta médica oficial da UFSM, que o assediador não é incapaz, e pode responder por seus atos, sendo médica oficial da UFSM, que o assediador não é incapaz, como os conselheiros e estes causados por doença psíquica, ou não. Se fosse considerado incapaz, como os conselheiros e conselheiras devem saber, não poderia ter sido dado prosseguimento ao processo administrativo, este teria sido encerrado pela comissão de inquérito administrativo, o que não ocorreu. O laudo da junta médica é taxativo ao dizer que o assediador em questão, sabe o que faz e porque faz.

Desta forma, convidamos os presentes a esta reunião, questionarem-se:

- 1) Porque o assédio só ocorreu com mulheres de mesmo nível hierárquico ou inferior, do assediador?
- 2) Porque, mesmo tendo tido chefias mulheres, estas nunca foram assediadas?
- 3) Porque premeditava, ao convidar alunas a utilizarem espaços administrativos da instituição?

Estas questões nos remetem a um perfil de assediador bem conhecido das mulheres, que se enquadra nas especificações de características reconhecidas pela justiça do trabalho, como assédio moral e sexual no mundo do trabalho.

Cabe também perguntar: É de conhecimento dos conselheiros e conselheiras que alunas assediadas nunca mais conseguiram voltar a UFSM e aos locais onde os fatos ocorreram? Que estão com semestre trancado e fazendo tratamento psicológico/psiquiátrico?

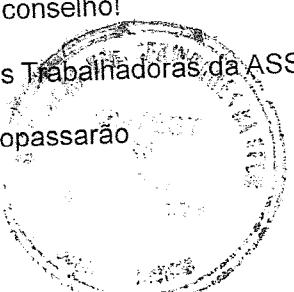
Sabemos que a UFSM falha ao não ter um protocolo de ação para as chefias utilizarem e saber como agir ao receberem denúncias deste tipo. Sabemos que a UFSM falha ao não ter uma política institucional que envolva, gestão de pessoas, saúde do trabalhador para encaminhamento e tratamento para estes casos de assédio. Sabemos que a UFSM falha ao disponibilizar apenas a ouvidoria, da qual as vítimas que chegam até o GT Mulheres Trabalhadoras da ASSUFSM, tem muitas queixas.

Violência contra as mulheres é crime hediondo e deve ser tratada como tal por esta Instituição, Reconhecimento no trabalho não é abonador de assédio. A UFSM não pode compactuar com isso, sob pena de termos um número cada vez maior de casos, que continuarão chegando até este Conselho, infinitamente.

Os responsáveis devem responder por seus atos! Demissão a bem do serviço público, observando todos os artigos infringidos por este assediador, conforme parecer da COPSIA e da CLR, deve ser a decisão deste conselho!

O GT Mulheres Trabalhadoras da ASSUFSM não espera outra coisa além de justiça!

#machistasnãoapassarão



Recebido em
22/11/2017
17h 09 min
Eliane de Avila Colussi
Secretaria dos Conselhos
24



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria

Em 24 / 11 / 2017
SESSÃO 802 - MLF

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **271/2017**

PARECER – **117/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.018846/2017-03**

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.018846/2017-03**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **271/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Centro de Tecnologia, criação do Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, Doutorado.

O Programa está estruturado em uma área de concentração – Gerência de Produção – e três linhas de pesquisa: Inteligência organizacional; Métodos Quantitativos para a tomada de decisão e Mobilidade Sustentável. A periodicidade de seleção será anual com oferta de vinte vagas. O Programa possui vinte docentes com formação em variadas áreas de atuação na Engenharia de Produção, capacitados em diferentes instituições. O Doutorado contará com atuação de 15 professores, sendo 13 como permanentes e dois como colaboradores. O processo apresenta tramitação adequada com registro de aprovações do Comitê Assessor da PRPGP, Conselho do Centro de Tecnologia, CIAPPC/PROGRAD e CEPE (sessão nº 909, de 06/10/2017).

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode homologar o *ad referendum* do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, e aprovar o Programa de Pós-Graduação em Engenharia da Produção, Doutorado.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.

Prof. Pedro Brum Santos

Relator e Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
Sessão 802 - Uly

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **273/2017**

PARECER – **119/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.018607/2017-45**

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.018607/2017-45**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **273/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do campus da UFSM em Cachoeira do Sul, Proposta de Curso Novo (APCN) na UFSM, campus de Cachoeira do Sul.

O Programa de Engenharia de Sistemas Agrícolas propõe a modalidade de mestrado acadêmico e abriga-se na área de Ciências Agrárias I, da CAPES. Estrutura-se em uma área de concentração - Sistemas Agrícolas: Tecnologias de Produção e Processamento, e duas linhas de pesquisa: Tecnologias de Produção Agrícola e Engenharia de Processamento Agrícola. A grade contém 24 disciplinas e a seleção será anual com oferta de 12 vagas. O grupo de 12 docentes que integra a proposta é ligado ao Curso de Graduação em Engenharia Agrícola da UFSM, campus de Cachoeira do Sul. O processo apresenta tramitação e documentação comprobatória adequadas. Constam: aprovações do Comitê Assessor da PRPGP, da Coordenadoria Acadêmica do campus de Cachoeira, da CIAPPC/PROGRAD e do CEPE (sessão de nº 909, de 06/10/2017).

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode homologar o *ad referendum* do Reitor, Paulo Afonso Burmann, e aprovar o Programa de Engenharia de Sistema Agrícolas na UFSM, campus de Cachoeira do Sul.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Pedro Brum Santos
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
SESSÃO 802^a ABR

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **275/2017**

PARECER – **120/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.031802/2016-80**

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.031802/2016-80**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. 275/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Centro de Tecnologia, proposta de criação do Programa de Engenharia Ambiental.

O Programa, com oferta do nível de doutorado, está alocado na área de Engenharias I, da CAPES, e estrutura-se em uma área de concentração – Recursos Hídricos e Tecnologias Ambientais – e em três linhas de pesquisa: Planejamento e gestão ambiental, Análise e modelagem de processos hidroambientais e Saneamento ambiental. A equipe proponente inclui pesquisadores atuantes nas áreas de Engenharia Civil, Saneamento, Recursos Hídricos, Geologia, Solos, Biologia e Química, oriundos de diferentes Departamentos da UFSM, dos campi de Santa Maria e Frederico Westphalen, e da UNIPAMPA. Serão oferecidas dezenas de vagas em modalidade de seleção anual. O processo seguiu tramitação adequada. Constam: aprovações do Comitê Assessor da PRPGP, do PPG em Engenharia Ambiental, do Conselho do Centro de Tecnologia, da CIAPPC/PROGRAD e do CEPE (sessão nº 909, de 06/10/2017).

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode homologar o *ad referendum* do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, e aprovar o Programa de Engenharia Ambiental, Doutorado.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Pedro Brum Santos
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 24 / 11 / 2017

SESSÃO 802 - ULG

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 276/2017

PARECER – 118/2017

PROCESSO DAG N. 23081.018773/2017-41

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.018773/2017-41**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **276/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do campus de Palmeira das Missões, Programa de Pós-Graduação em Saúde e Enfermagem.

O Programa, em nível de mestrado acadêmico, está estruturado em uma área de concentração – Políticas e práticas de cuidado na atenção primária à saúde, e duas linhas de pesquisa: Políticas e Gestão na atenção primária à saúde e Processos de cuidado em saúde e em enfermagem. O corpo docente possui formação diversificada, sendo composto por doze professores permanentes e quatro colabores, todos lotados em Departamentos do campus de Palmeira das Missões. A seleção será anual com oferta de doze vagas. O processo seguiu tramitação adequada. Constam: aprovações do Comitê Assessor da PRPGP, do Conselho do campus de Palmeira das Missões, da CIAPPC/PROGRAD e do CEPE (sessão nº 909, de 06/10/2017).

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode homologar o *ad referendum* do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, e aprovar o Programa de Pós-Graduação em Saúde e Enfermagem, campus de Palmeira das Missões.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Pedro Brum Santos
Relator e Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
SESSÃO 802 - 000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **285/2017**

PARECER – **116/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.0317545/2016-39**

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.0317545/2016-39**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **285/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte do Centro de Ciências Sociais e Humanas, Proposta de criação do Programa de Doutorado em Psicologia.

O Programa está estruturado em uma área de concentração – Psicologia da Saúde, e duas linhas de pesquisa: Saúde, Desenvolvimento e Contextos Sociais, e, Problemáticas de Saúde e Contextos Institucionais. Serão oferecidas 11 vagas em seleção anual. O PPG possui um corpo docente de dez professores e é único programa de pós-graduação *stricto sensu* no interior do Rio Grande do Sul, contando com afluxo de alunos de toda a metade Sul do Estado e com forte demanda para a titulação de professores. O processo obedeceu tramitação adequada. Constam: aprovações do Comitê Assessor da PRPGP, do Conselho do CCSH, do colegiado do PPG em Psicologia, da CIAPPC/PROGRAD e do CEPE (sessão nº 909, de 06/10/2017).

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode homologar o *ad referendum* do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, e aprovar o Programa de Pós-Graduação em Psicologia, Doutorado.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Pedro Brum Santos

Relator e Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 24 / 11 / 2017

SESSÃO 802^a 11/11/2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 305/2017

PARECER – 113/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.044195/2017-07

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.044195/2017-07, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 305/2017, do Conselho Universitário, em que a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais **encaminha para apreciação o projeto de APCN de Doutorado em Artes Visuais Acadêmico Stricto Sensu**.

Constam no processo:

1. Memorando N.092/2017, de 10 de outubro de 2017, da coordenadoria do PPGART à PRPGP, encaminhando a proposta APCN de Doutorado em Artes Visuais para apreciação.
2. Ata N.013/2017 da reunião do colegiado do PPGART, de 10 de outubro de 2017, onde consta a aprovação da proposta APCN de Doutorado em Artes Visuais.
3. Parecer do Comitê Assessor da PRPGP, de 16 de outubro de 2017, no qual a proposta APCN Doutorado em Artes Virtuais é aprovada *ad referendum* pela coordenadora do comitê.
4. Despacho da PRPGP ao Conselho do Centro de Artes e Letras, de 17 de outubro de 2017, solicitando análise e parecer do APCN.
5. Parecer da CLN/CAL, de 17 de outubro de 2017, favorável à aprovação da proposta.
6. Ata da 585^a sessão do conselho do Centro de Artes e Letras, de 17 de outubro de 2017, aprovando o parecer favorável da CLN/CAL.
7. Parecer da professora Clarice Madalena Bueno Rolim, CIAPPC/UFSM, de 19 de outubro de 2017, favorável à aprovação do APCN.
8. Aprovação *ad referendum* do Coordenador do CADE/PROGRAD, de 20 de outubro de 2017.
9. Despacho do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa ao Presidente do CEPE/UFSM, de 20 de outubro de 2017, encaminhando a proposta para análise e parecer.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 305/2017

PARECER – 113/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.044195/2017-07

RELATOR – Prof. Valmir Aita

10. Despacho do Presidente da COMEPE/CEPE, de 20 de outubro de 2017, favorável à aprovação *ad referendum* da proposta de Doutorado em Artes Visuais.
11. Despacho do professor Valmir Aita, membro da Comissão de Legislação e Regimentos do CONSU, de 24 de outubro de 2017, favorável à aprovação *ad referendum* da proposta de Doutorado em Artes Visuais.
12. Despacho do Magnífico Reitor, encaminhado a PRPGP em 24 de outubro de 2017, aprovando *ad referendum* ao CEPE o processo em questão.
13. Despacho do Magnífico Reitor, encaminhado a PRPGP em 24 de outubro de 2017, aprovando *ad referendum* ao CONSU o processo em questão.
14. Ata N.03/2017 da reunião do Comitê Assessor da PRPGP, de 27 de outubro de 2017, homologando a aprovação *ad referendum* emitida pela coordenadora desse Comitê em 16 de outubro de 2017.
15. Despacho da PRPGP, ao gabinete do Reitor, de 30 de outubro de 2017, solicitando encaminhamento do processo ao CEPE para homologação do *ad referendum* emitido pelo Magnífico Reitor.
16. Despacho do Chefe de Gabinete, de 31 de outubro de 2017, encaminhando o processo ao CEPE para as providencias cabíveis.
17. Despacho da Secretaria Administrativa da PRPGP, de 14 de novembro de 2017, ao Gabinete do Reitor para encaminhamento ao Conselho Universitário.
18. Parecer 041/2017 da COMEPE/CEPE, favorável a homologação do *Ad referendum* do magnífico reitor que aprova o projeto APCN de doutorado em artes visuais acadêmico stricto sensu. Consta o Aprovado em 10 de novembro de 2017, na 911^a sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.
19. Despacho do Chefe de Gabinete, de 16 de novembro de 2017, encaminhando o processo ao CONSUN para as providencias cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 305/2017

PARECER – 113/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.044195/2017-07

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Resumo:

O processo tem como interessado o Programa de Pós-Graduação em Artes Visuais do Centro de Artes e Letras, que encaminha projeto de APCN de doutorado em artes visuais acadêmico stricto sensu.

A tramitação ocorreu em regime de urgência para atender o prazo de apresentação a CAPES, por isso, foi aprovado “*ad referendum*” pelo Magnífico Reitor.

O processo está devidamente instruído, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **homologar** o *Ad Referendum* do Magnífico Reitor, que aprova o projeto APCN de Doutorado em Artes Visuais Acadêmico Stricto Sensu.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
SESSÃO 802 - *Ally*

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

COMISSÃO – CLR

PARECER – 115/2017

RELATOR – Prof. Pedro Brum Santos

PROCESSO SOC. N. 287/2017

PROCESSO DAG N. 23081.040397/2017-71

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.040397/2017-71**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. **287/2017**, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte da Agência de Inovação e Transferência de Tecnologia, AGITTEC, contrato a ser formalizado entre o SEBRAE e a UFSM para execução do projeto DESENVOLVATEC, Inovação e Tecnologia.

Trata-se de contrato de prestação de serviços técnicos firmado entre a UFSM e o SEBRAE, Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do RS. A coordenação geral está a cargo do professor Cláudio Roth, do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica e a execução decorre até abril de 2018. O contrato prevê consultorias tecnológicas, envolvendo os seguintes temas: design, produtividade, qualidade, inovação, sustentabilidade e tecnologia da informação. Será repassado à UFSM o valor de R\$ 78.750,00, recurso financeiro oriundo de edital CPA. O processo percorreu as instâncias necessárias. Constam, entre os documentos, minuta do contrato, especificações sobre o SEBRAE e o SEBRAEtec e pareceres positivos da AGITTEC, da Pró-Reitoria de Administração e da PROJUR.

Estando o processo devidamente instruído e com a justificativa de excepcionalidade e urgência, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode homologar o *ad referendum* do Magnífico Reitor, Paulo Afonso Burmann, aprovando o contrato entre o SEBRAE e a UFSM para execução do projeto DESENVOLVATEC, Inovação e Tecnologia.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.

[Signature]
Prof. Pedro Brum Santos
Relator e Presidente da CLR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **297/2017**

PARECER – **112/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.019146/2017-28**

RELATOR – Prof. Valmir Aita

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.019146/2017-28**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **297/2017**, do Conselho Universitário, por meio do qual o Centro de Educação (CE) **Encaminha APCN do Programa de Pós-Graduação em Ensino**.

Constam no Processo:

- 1) Requerimento (fl. 01), de 2 de maio de 2017, de Marcelo Pustilnik Vieira (representante da Comissão de Implementação de um Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Ensino Multicentro do CE) à PRPGP de criação do Programa de Pós-Graduação *Strictu Senso* em Ensino no Centro de Educação.
- 2) Portaria n. 70 (fl. 02), de 27 de abril de 2017, da Direção do CE nomeando a Comissão de Implementação de um Programa de Pós-Graduação Acadêmico em Ensino Multicentro composta por dois professores.
- 3) Proposta (1) da APCN (Apresentação de Propostas para Cursos Novos) Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (fls. 03 a 35).
- 4) Projeto Político Pedagógico do Programa de Pós-Graduação em Ensino (fls. 36 a 68), que inclui a partir da página 55 o Regulamento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ensino.
- 5) Memorando 02/2017, em 27 de abril de 2017, do Professor Marcelo Vieira membro da Comissão de Implementação da APCN solicitando a Direção do Centro de Educação declaração de garantias de espaço físico para funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino (fl. 69).
- 6) Despacho, em 27 de abril de 2017, da diretora do CE disponibilizando infraestrutura solicitada (fl. 69).
- 7) Documento da CAPES - Comunicado Conjunto n. 001/2013 Áreas de Ensino e de Educação Perspectivas de Cooperação e Articulação (fls. 70 a 72).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PARECER – 112/2017

RELATOR – Prof. Valmir Aita

PROCESSO SOC. N. 297/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.019146/2017-28

- 8) Despacho (fl. 73) do Pró-Reitor de Pós-Graduação e Pesquisa Substituto ao Grupo proponente, em 05 de julho de 2017, para continuidade do trâmite em atendimento ao item 7 da chamada interna (Procedimento após a aprovação da proposta no Comitê Assessor da PRPGP).
- 9) Critérios utilizados para a avaliação (parecer do comitê) da chamada interna para seleção de propostas de cursos novos (APCN) *Stricto sensu* (Mestrado e Doutorado) para aprovação da UFSM em 2016 e início em 2018 (fls. 74 a 76).
- 10) Cópia de e-mail da Professora Belkis Bandeira ao Pró-Reitor Substituto, Prof. Fernando Schlosser, em 20 de junho de 2017, assumindo os problemas da proposta e declarando que estão trabalhando no sentido de melhorar a proposta (fl. 77).
- 11) Ata n. 02/2017 e lista de presença (fls. 78 a 80) da reunião do Comitê Assessor da PRPGP, de 10 de maio de 2017, onde o Parecer declara que a proposta está no limite mínimo de qualidade exigido para apresentação à CAPES.
- 12) Resultado da Avaliação Final das propostas submetidas à Chamada Interna para seleção de propostas de cursos novos de pós-graduação da UFSM, em 13 de julho de 2017 (fl. 81), em que a proposta Ensino está aprovada.
- 13) Despacho, em 18/07/2017, da Vice-diretora do CE à Comissão para complementação da documentação (fl. 82).
- 14) Proposta (2) da APCN (Apresentação de Propostas para Cursos Novos) Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino (fls. 83 a 133).
- 15) Memorando 05/2017, de 5 de agosto de 2017 do Prof. Marcelo P. Vieira ao Direção do CE encaminhando o Novo Programa de Pós-Graduação em Educação (fl. 134).
- 16) Parecer, sem data, da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CE que em sua análise decide baixar em diligência para que o proponente possa organizar-se com o corpo docente e realizar correções necessárias para adequação às exigências estabelecidas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 297/2017

PARECER – 112/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.019146/2017-28

RELATOR – Prof. Valmir Aita

para as propostas de novos cursos de pós-graduação (fl. 135 a 139).

- 17) Memorando n. 119/2017 do Núcleo de Infraestrutura do CE listando a disponibilidade de salas de aula nos prédios 16 e 16B (fl. 140 e 141), de 12 de setembro de 2017.
- 18) Despacho da Diretora do CE ao Prof. Marcelo P. Vieira para ciência e providências, em 13 de setembro de 2017 (fl. 142).
- 19) Proposta (3) da APCN (Apresentação de Propostas para Cursos Novos) Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar (fls. 143 a 255).
- 20) Ofício, de 27 de setembro de 2017, da 8ª Coordenadoria Regional de Educação à Comissão de Implantação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar destacando a relevância da criação do curso (fl. 256).
- 21) Anuênciia dos Docentes envolvidos na proposta do Mestrado Acadêmico em ensino (fl. 257).
- 22) Parecer n. 20/2017, de 23 de agosto de 2017, da Comissão de Legislação e Normas do CE, contrário a aprovação do projeto no Conselho do Centro de Educação (fl. 258 e 259).
- 23) Parecer n. 10/2017, de 25 de setembro de 2015, da Comissão de Ensino, Pesquisa e Extensão do CE, com parecer que o Conselho do Centro de Educação pode aprovar a proposta de criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar (fl. 260 a 262).
- 24) Ata n. 583/2017 e lista de presença, de 25 de setembro de 2017, da reunião do Conselho do Centro de Educação que aprova a proposta de criação do curso (fl. 263 a 273).
- 25) Proposta (4) da APCN (Apresentação de Propostas para Cursos Novos) Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar (fls. 274 a 382).
- 26) Cópia de e-mail da Secretaria Municipal de Educação de Santa Maria aos proponentes apoiando a proposta, em 27 de setembro de 2017 (fl. 383).
- 27) Ofício, de 27 de setembro de 2017, da 8ª Coordenadoria Regional de Educação à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 297/2017

PARECER – 112/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.019146/2017-28

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Comissão de Implantação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar destacando a relevância da criação do curso (fl. 384).

28) Despachos (fl. 385) da Diretora do CE à PRPGP para análise e providências em 29 de setembro de 2017 e da Secretaria Administrativa da PRPGP à CIAPPC para apreciação em 02 de outubro de 2017.

29) Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar (fls. 386 a 408).

30) Parecer da CIAPPC (fl. 409 frente e verso) encaminhando parecer favorável a aprovação da criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar do CE.

31) Despachos da CADE/PROGRAD a PRPGP aprovando *ad referendum* a proposta em 04 de outubro de 2017, da Secretaria Administrativa da PRPGP ao Gabinete do Reitor para providências em 05 de outubro de 2017, do Gabinete do Reitor à PROGRAD para aprovação do *ad referendum* da CIAPPC em 09 de outubro de 2017 (fl. 410).

32) Ata n. 10/2017 e lista de presença, de 16 de outubro de 2010, da CIAPPC aprovando o APCN do Programa de Pós-Graduação em Ensino (fls. 411 e 412).

33) Despachos da CADE/PROGRAD a PRPGP de 16 de outubro de 2017, da Secretaria Administrativa da PRPGP ao Gabinete do Reitor para providências, em 16 de outubro de 2017, e do Gabinete do Reitor ao CEPE em 16 de outubro de 2017 (fl. 413).

34) Despacho da Secretaria dos Conselhos à PRPGP, encaminhando em anexo o Parecer do CEPE, e despacho da PRPGP ao Gabinete do Reitor para analisar a possibilidade de aprovação “*Ad referendum*” do Conselho Universitário

35) Parecer 038/2017 da COMEPE/CEPE, às folhas 415 a 419, favorável a aprovação da proposta.

36) Despacho do Chefe de Gabinete ao CONSUN, despacho do parecerista da CLR/CONSU,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 297/2017

PARECER – 112/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.019146/2017-28

RELATOR – Prof. Valmir Aita

e despacho da PRPGP ao Gabinete do Reitor, no verso da folha 419.

37) Despacho do Magnífico Reitor, no qual aprova “*ad referendum*” do Conselho Universitário o presente processo. Folha 420. No verso consta o despacho do Chefe de Gabinete ao CONSUN.

Resumo:

Trata-se da Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar do Centro de Educação.

O processo teve aprovação “*ad referendum*” do Conselho Universitário pelo Magnífico Reitor para atender ao prazo de submissão a CAPES.

O processo está devidamente instruído e foi aprovado em todas as instâncias necessárias, por isso a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **homologar** o *Ad Referendum* do Magnífico Reitor, que aprova a **Proposta de Criação do Programa de Pós-Graduação em Ensino e Investigação Transdisciplinar** do Centro de Educação da Universidade Federal de Santa Maria.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.

Prof. Valmir Aita,
Relator.

Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **309/2017**

PARECER – **114/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.033447/2017-64**

RELATOR – **Prof. Adriano Lago**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e emissão de parecer, o processo administrativo de n. **23081.033447/2017-64**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. **309/2017**, do Conselho Universitário, referente ao **Protocolo de Intenções a ser firmado entre a UFSM e a Pontifícia Universidade Católica do RS**, tendo como interessado o Departamento de Química.

Pelo referido acordo as instituições se comprometem a realizar intercâmbio de atividades visando o aprimoramento do ensino, da pesquisa e da extensão em ambas as instituições, bem como o aperfeiçoamento de seus corpos docente, técnico-administrativos em educação e de alunos de graduação e pós-graduação.

Ambas as instituições de ensino superior promoverão a orientação de trabalhos de pesquisa, estágios e formação pós-graduada de docentes, técnico-administrativos em educação e de alunos de graduação e pós-graduação. Essas atividades serão propostas em ajustes específicos e pormenorizados, descrevendo os aspectos científicos bem como os recursos envolvidos.

O prazo de vigência desse protocolo é de 5 (cinco) anos.

Constam no processo:

1. Memorando de abertura do processo.
2. Ofício da PUC-RS ao Prof. Fábio Andrei Duarte (coordenador das atividades na UFSM) informando o encaminhamento do protocolo de intenções.
3. Minuta do protocolo de intenções a ser firmado.
4. Plano de trabalho destacando a conjunção de esforços de ambas as partes para promover a integração entre o Instituto de Petróleo e dos Recursos Naturais (IPR/PUC) e o Laboratório de Análises Química Industrial e Ambiental (LAQIA/UFSM), a fim de facilitar o intercâmbio científico entre docentes, pesquisadores e alunos para o desenvolvimento de recursos humanos através da implementação conjunta de projetos de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 309/2017

PARECER – 114/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.033447/2017-64

RELATOR – Prof. Adriano Lago

pesquisa e publicações acadêmicas. Consta também no plano as estruturas físicas disponíveis por parte das instituições e o cronograma de atividades.

5. Certidões positivas com efeitos de negativas.
6. Ata de reunião do Colegiado do Departamento de Química aprovando o referido protocolo.
7. Aprovação no Conselho do Centro de Ciências Naturais e Exatas.
8. Concordância da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa.
9. Parecer favorável da Procuradoria Federal Junto à UFSM.

Após análise dos termos e estando o processo devidamente instruído, a Comissão de Legislação e Regimentos é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode **aprovar** o referido Protocolo de Intenções.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.



Prof. Adriano Lago,
Relator.



Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
Sessão 802 - Maio

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 312/2017

PARECER – 125/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.041741/2017-40

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.041741/2017-40**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 312/2017 no Conselho Universitário, que encaminha Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria- UFSM e a Universidade de Santa Cruz do SUL- UNISC

O processo chegou até esta Comissão num volume de 28 folhas, devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pela Divisão de Arquivo Geral - DAG com entrada neste Conselho em 01/11/2017.

Trata-se de processo que visa firmar um Protocolo de Intenções entre duas universidades, uma pública outra de privada para fins de troca de conhecimentos e de experiências entre os entes envolvidos Lab. De Motores da UFSM e Lab. De Motores da UNISC.

O processo é originado a partir da aprovação *Ad Referendum* do Departamento de engenharia Mecânica do CT e que tem como principal objeto “**O Desenvolvimento e Montagem de um set up para funcionamento e Análise de Motores de Combustão Interna, onde na UFSM será montado um motor de pesquisa da RICARDO e na UNISC, um mesmo set up com um motor a diesel da TRAMONTINI**”. O presente instrumento a ser firmado não envolve contrapartida financeira, foi aprovado pela CLN do CT conforme ata e lista de presença (pag. 14-16) e aprovado pelo Conselho de Centro do CT conforme ata e lista de presenças(pag. 17-19), consta também minuta do protocolo de intenções (pag. 24-26) e plano de trabalho(pag. 7-8), foram anexadas as devidas certidões negativas(pag. 9-10).

No plano de trabalho apresentado constam como coordenadores prof. Mario Eduardo Santos Martins pela UFSM e o prof. Jonas Alvaro Kaercher pela UNISC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 312/2017

PARECER – 125/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.041741/2017-40

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

Também se manifestaram positivamente ao pleiteado a PRPGP e a AGITTEC, na sequência o mesmo foi analisado pela PROPLAN, PROJUR com parecer n. 970/2017(pag. 22-23), que não levantaram óbice à assinatura do presente instrumento, Portanto, tendo o processo tramitado em todas as instâncias regimentais e legais não restando dúvida quanto a segurança jurídica emitimos

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar o Protocolo de Intenções a ser firmado entre a Universidade Federal de Santa Maria- UFSM e a Universidade de Santa Cruz do SUL-UNISC.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO
Universidade Federal de Santa Maria
Em 24 / 11 / 2017
SESSÃO 802 2 11/11/2017

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 314/2017

PARECER – 126/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.041817/2017-37

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.041817/2017-37**, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 314/2017 no Conselho Universitário, que solicita a troca da denominação de “**Farmácia Escola Comercial**” a pedido da Diretora da unidade Carine Vieira Silva, datado de 13 de março de 2017, e encaminhado ao Diretor do Centro de Ciências da Saúde (pag. 02)

O processo chegou até esta Comissão num volume de 12 folhas, devidamente carimbadas, numeradas e rubricadas pela Divisão de Arquivo Geral - DAG com entrada neste Conselho em 06/11/2017.

Trata-se de processo, que visa um ajuste e adequação da nomenclatura na atual estrutura organizacional do Centro de Ciências da Saúde-UFSM.

A solicitação tem como principal motivo novas definições legais e adequações á proposta do MEC conforme justificativa detalhada que consta no memorando nº 43 de setembro de 2017(pag.05) solicitando a troca do nome “ **Farmácia Escola Comercial**” para tão somente “ **Farmácia Escola**” seguindo a Nota Técnica DAESP/INEP nº008/2015- que estabelece a obrigatoriedade de uma Farmácia Escola/universitária para os cursos de farmácia, além do Decreto 85.878/81 - art. 1º que afirma que são atribuições privativas dos profissionais farmacêuticos o “desempenho de funções de dispensação ou manipulação de fórmulas magistrais e farmacopéicas...” ; e adequando-se, também, á Lei 13.021/2014 que confirmou a farmácia como estabelecimento de saúde, diferente da Lei anterior 5.991/73, que considerava farmácias e drogarias como um estabelecimento comercial.

O processo está devidamente documentado, foi aprovado pelo conselho de Centro do CCS conforme ata (pag.3-4), foi analisada pela Proplan que elaborou minuta de resolução(pag. 7) enviada para análise da procuradoria federal da UFSM/ Procuradoria Geral



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 314/2017

PARECER – 126/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.041817/2017-37

RELATOR – TAE Mauro Nascimento Pereira

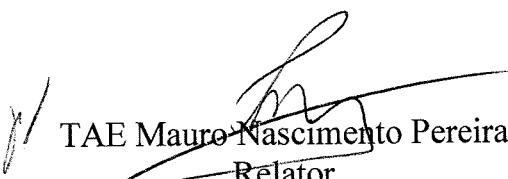
Federal, da Advocacia Geral da União que em parecer de nº 994/2017 aprova a minuta de resolução de alteração da nomenclatura

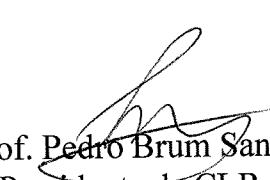
Diante do exposto, da documentação juntada no processo demonstrando que o mesmo tramitou pelas instâncias competentes e regimentais, portanto, apresenta segurança jurídica no pleiteado, a CLR é de

PARECER

que o Conselho Universitário pode aprovar a alteração do nome “**Farmácia Escola Comercial**” para somente “**Farmácia Escola**”.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


TAE Mauro Nascimento Pereira,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 316/2017

PARECER – 121/2017

PROCESSO DAG N.23081.046029/2017-37

RELATOR – TAE Jorge Luiz Alves

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.046029/2017-37, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo, e n. 316/2017, no Conselho Universitário, que encaminha de parte ASSESSORIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS convênio a ser firmado entre UFSM e a UNIVERSIDADE NACIONAL DE CUYO ARGENTINA.

Constam no processo:

- 1) Fl. 01, Memo. S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios/PROPLAN/UFSM, 26 outubro de 2017, à Divisão de Protocolo, que solicita abertura de processo para encaminhamento do convênio.
- 2) Fls. 02 a 06 Proposta de convênio encaminhada pela Universidade Federal de Santa Maria e a Universidade Nacional de Cuyo da Argentina.
- 3) Fl. 07 a 09 Prospecto com apresentação da Universidade Nacional da Argentina.
- 4) Fls. 10 a 26 Parecer n. 1223/2017, da Procuradoria Federal junto à UFSM, com manifestação jurídica referencial n. 03/2016/PFUFSM, da possibilidade de ser firmado o convênio com a Universidade nominada, devendo o setor competente pela instrução processual atestar, de forma expressa, que o convênio se amolda aos termos desta manifestação.
- 5) Fl. 27 Atestado de conformidade de processo com manifestação jurídica referencial pela Coordenadoria de projetos e convênios da UFSM.

O convênio firmado para estreitamento das relações técnico-científicas e culturais entre o Brasil e Argentina, o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços pedagógicos e melhorar e qualificar recursos humanos em nível de terceiro grau.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PARECER – 121/2017

RELATOR – TAE Jorge Luiz Alves

PROCESSO SOC. N. 316/2017

PROCESSO DAG N.23081.046029/2017-37

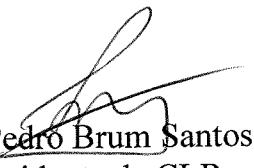
Estando o processo devidamente instruído, tendo percorrido as instâncias administrativas necessárias, a CLR é de:

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprova o Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre as instituições UFSM e UNIVERSIDADE NACIONAL DE CUYO.

Santa Maria, 24 de novembro 2017.


TAE Jorge Luiz Alves,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. **319/2017**

PARECER – **122/2017**

PROCESSO DAG N. **23081.045030/2017-44**

RELATOR – **Prof. Luciano Schuch**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. 23081.045030/2017-44, Processo Administrativo da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 319/2017, no Conselho Universitário, que encaminha, de parte Coordenadoria de Ações Educacionais, encaminha convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Curso de aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado para estudantes...”

RELATO:

Este processo trata-se convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Curso de aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado para estudantes com altas habilidades/superdotados AEE-AH/SD” o qual tem por objetivo capacitar professores, em nível de aperfeiçoamento, com competências pedagógicas e metodológicas para realizar o atendimento educacional especializado a estudantes com altas habilidades/superdotados para atuação nas salas multifuncionais das escolas.

Os recursos necessários à execução do projeto foram descentralizados pelo SECAD/MEC no valor de 141.156,40. O projeto tem origem na Coordenadoria de Ações Educacionais e coordenação da professora Ana Cláudia Oliveira Pavão do Departamento de Educação Especial e terá como supervisora financeira a técnica em assuntos educacionais Jane Dalla Corte da PRAE.

Destaca-se que não foi anexado ao processo a autorização do colegiado ou órgão equivalente da CAED para a execução do projeto e nem a autorização do departamento de origem da coordenadora do projeto para participar do mesmo, que devem ser incluídos posteriormente.

Estando o processo devidamente instruído, e com parecer favorável da PRA, PROPLAN e PROJUR, a CLR, é de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO - CLR

PROCESSO SOC. N. 319/2017

PARECER – 122/2017

PROCESSO DAG N. 23081.045030/2017-44

RELATOR – Prof. Luciano Schuch

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar convênio a ser firmado entre a UFSM e a FATEC para execução do projeto “Curso de aperfeiçoamento em atendimento educacional especializado para estudantes com altas habilidades/superdotados AEE-AH/SD”.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Luciano Schuch,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.



APROVADO

Universidade Federal de Santa Maria

Em 24 / 11 / 2017

SESSÃO 802^o ME

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. **322/2017**

PARECER – **110/2017**

PROCESSO DAG. N. **23081.037734/2017-43**

RELATOR – **Prof. Valmir Aita**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.037734/2017-43**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n. 322/2017, do Conselho Universitário, tendo como interessado o Departamento de Fisioterapia e Reabilitação, que encaminha acordo de Cooperação a ser firmado entre a UFSM e a Fundação Universidade de Cruz Alta.

Constam no Processo:

1. Memorando S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios, de 23 de agosto de 2017, a divisão de protocolo solicitando abertura de processo.
 2. Cópia de correspondências eletrônicas na folha 02.
 3. Minuta do Acordo de Cooperação, às folhas 03 a 05.
 4. Plano de Trabalho, às folhas 06 e 07.
 5. Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa da Fundação Universidade de Cruz Alta, nas folhas 08 a 10.
 6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da Fundação Universidade de Cruz Alta, na folha 11.
 7. Despacho do Depto. de Fisioterapia à PROPLAN e encaminhamento à Direção do CCS e novo encaminhamento à PROPLAN, na folha 12.
 8. Despacho da Coordenadoria de Projetos e Convênios ao Departamento de Fisioterapia e Reabilitação para aprovação no Colegiado do Departamento.
 9. Cópia do Protocolo de Intenções que entre si celebraram a Fundação Universidade de Cruz Alta e a UFSM, com vistas ao desenvolvimento de atividades de cooperação. Folhas 14 a 16.
 10. Ata da 408^a Reunião do Conselho do Centro de Ciências da Saúde, às folhas 17 e 18.
- Consta lista de presenças em anexo (folhas 19 a 21).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 322/2017

PARECER – 110/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.037734/2017-43

RELATOR – Prof. Valmir Aita

11. Registro de anexação de folhas, na folha 22.
12. Ata n. 007/2017 da Reunião do Departamento de Fisioterapia e Reabilitação às folhas 23 e 24. Consta lista de presenças em anexo, folha 25.
13. Certidão Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união da Fundação Universidade de Cruz Alta, na folha 26.
14. Registro de anexação de folhas; Despacho da COPLAD à PRPGP e Despacho da PRPGP à PROPLAN, na folha 27. Consta no verso, despacho da Coordenadoria de Projetos e Convênios à PROJUR para análise e registro de juntada de folhas ao processo.
15. Parecer n. 1011/2017 da AGU/PGF/PF/UFSM, às folhas 28 a 32. Consta a aprovação e recomendações do Procurador-chefe em 01 de novembro de 2017.
16. Cópia de correspondências eletrônicas nas folhas 33 e 34.
17. Minuta do Acordo de Cooperação, às folhas 35 a 37.
18. Registro de anexação de folhas e encaminhamento da COPLAD ao CONSU, na folha 38.

Resumo:

A presente minuta de cooperação tem por objetivo permitir que alunos da Universidade de Cruz Alta, tenham acesso ao Laboratório de Pesquisa, localizado na sala 5 do serviço de reabilitação cardíaca do HUSM, bem como oficializar a co-orientação da Profª Carine Cristina Callegaro nos trabalhos de pesquisa. Os projetos de pesquisa a serem realizados fazem parte do projeto “Efeitos do treinamento muscular inspiratório em pacientes com insuficiência cardíaca crônica e apneia do sono”, registrado no gabinete de projetos da UFSM.

O Convênio terá a duração de dois anos e não haverá repasse financeiro entre os participes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 322/2017

PARECER – 110/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.037734/2017-43

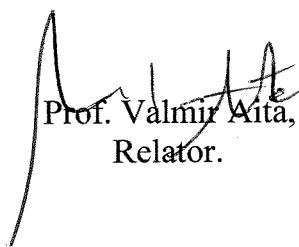
RELATOR – Prof. Valmir Aita

A partir do exposto e considerando estar o processo devidamente instruído, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode aprovar a Minuta do Acordo de Cooperação entre a UFSM e a Universidade de Cruz Alta.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.


Prof. Valmir Aita,
Relator.


Prof. Pedro Brum Santos,
Presidente da CLR.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR**PROCESSO SOC. N. 331/2017****PARECER – 111/2017****PROCESSO DAG. N. 23081.038361/2017-28****RELATOR – Prof. Valmir Aita**

A Comissão de Legislação e Regimentos recebeu, para análise e parecer, o Processo n. **23081.038361/2017-28**, da Divisão de Protocolo do Departamento de Arquivo Geral, e n.331/2017, do Conselho Universitário, tendo como interessado o Departamento de Fitotecnia - FTT, que “Encaminha Termo de Convênio a ser firmado entre a UFSM e o Estado do RS/Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação”.

Constam no Processo:

1. Memorando S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios, de 23 de agosto de 2017, ao diretor da divisão de protocolo solicitando abertura de processo.
2. Encaminhamento do termo de convênio do Secretário do Departamento de Fitotecnia à Direção do Centro de Ciências Rurais.
3. Encaminhamento do termo de convênio do Pesquisador responsável/Coordenador do Convênio ao Chefe do Departamento de Fitotecnia.
4. Minuta do Termo de Convênio que entre si celebram o Estado do RS, por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação – SEAPI e UFSM, para execução do projeto de pesquisa acadêmica em silvicultura apresentado ao fundo de desenvolvimento e inovação da cadeia produtiva da erva-mate – FUNDOMATE, às folhas 04 a 16.
5. Cópia do projeto básico referente ao presente termo de convênio, às folhas 17 a 43.
6. Cópia do registro na UFSM do projeto “Caracterização fitoquímica, elementar e molecular de genótipos de erva-mate”, datado de 24 de agosto de 2017, nas folhas 44 e 45.
7. Ata 03/2017 da reunião do Colegiado do Departamento de Fitotecnia, de 11 de agosto de 2017, aprovando o Termo de Convênio, às folhas 46 e 47. Consta lista de presenças na folha 48.
8. Cópia da certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos fede-



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 331/2017

PARECER – 111/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.038361/2017-28

RELATOR – Prof. Valmir Aita

rais e a dívida ativa da união, da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, na folha 49.

9. Cópia da certidão negativa de débitos trabalhistas da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, na folha 50.
10. Despacho, do Sec. Adm. do CCR à CLN/Conselho do CCR para análise e parecer, na folha 51. Consta registro de autuação do processo.
11. Memorando S/N da Coordenadoria de Projetos e Convênios ao Depto. de Fitotecnia, na folha 52.
12. Memorando n. 058/2017 do Departamento de Fitotecnia à Direção do Centro de Ciências Rurais, no qual encaminha o processo.
13. Ata 05/2017 da reunião do Colegiado do Departamento de Fitotecnia, de 22 de setembro de 2017, aprovando o presente processo, na folha 54. Consta lista de presenças na folha 55.
14. Registro de anexação de folha e encaminhamento à PROPLAN, na folha 56.
15. Parecer da Comissão de Legislação e Normas do Conselho do Centro de Ciências Rurais, na folha 57.
16. Ata da 528ª Reunião do Conselho do Centro de Ciências Rurais, às folhas 58 a 63.
17. Registro de anexação de folha, despacho da COPROC a PRA e despacho da PRA à PROPLAN, na folha 64.
18. Registro de anexação de folha e encaminhamento à PROJUR, na folha 65. Consta no verso, registro de juntada de 2 folhas.
19. Parecer n. 1030/2017 da AGU/PGF/PF/UFSM, de 08 de novembro de 2017, às folhas 66 e 67.
20. Registro de anexação de folha, encaminhamento à AGITTEC, Despacho da AGITTEC à PROPLAN e encaminhamento ao CONSU, na folha 68.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO – CLR

PROCESSO SOC. N. 331/2017

PARECER – 111/2017

PROCESSO DAG. N. 23081.038361/2017-28

RELATOR – Prof. Valmir Aita

Resumo:

O presente convênio entre a UFSM e o Estado do RS por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação, destina-se a viabilizar o projeto de Pesquisa Acadêmica em Silvicultura, oriundo do Departamento de Fitotecnia do CCR e apresentado ao Fundo de Desenvolvimento e Inovação da Cadeia Produtiva da Erva-Mate – FUNDOMATE. Este fundo contribuirá com o montante de R\$ 50.000,00 para execução de pesquisa científica que irá quantificar os teores de compostos fenólicos totais, de flavonoides e de compostos elementares, além da ação antioxidante e da variabilidade genética para definir estratégias de seleção de genótipos de erva-mate em programas de melhoramento genético.

A vigência do convênio será de 24 meses.

Estando o processo devidamente instruído, a CLR é de

P A R E C E R

que o Conselho Universitário pode Aprovar o Termo de Convênio entre a UFSM e o Estado do RS por intermédio da Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Irrigação para execução de projeto de pesquisa em Silvicultura.

Santa Maria, 24 de novembro de 2017.

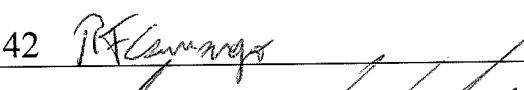
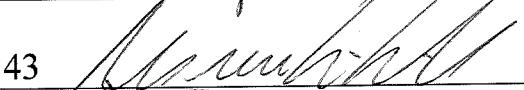
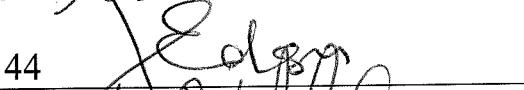
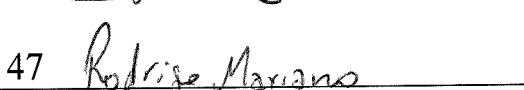
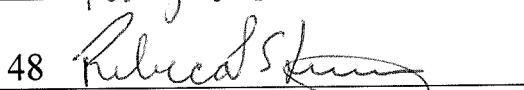
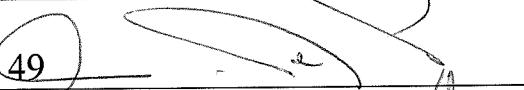
Prof. Valmir Aita,
Relator.

Prof. Pedro Brum Santos
Presidente da CLR.

1 Nada mais havendo a tratar, eu, Eliane de Avila Colussi, lavrei a presente ata que vai
2 assinada por mim e pelos conselheiros.

1	Eliane de Avila Colussi	21	Jônatas
2	J. t.	22	↓
3	Vanice Channi	23	Magal' Agui
4		24	Carlo Pifferi
5		25	Karenafamorjinho
6	Kaia S. Wighfield	26	W. W. Cunha
7	Adria G. Góes	27	Vanice Culin
8	Adri. W. W. Cunha	28	Rosânia Fonseca
9	Fábio Pescoski	29	Eliane Lemos
10	Fábio J. Culin	30	↓
11	Vanice Culin	31	↓
12		32	↓
13	Carine Meira	33	W. W. Cunha
14		34	↓
15	↓	35	Adriano G. Góes
16	↓	36	B. Fernandes
17	Gessica Xamim	37	↓
18	Debora Marshall	38	Adriana S. Góes
19	W. W. Cunha	39	Flávia G. Góes
20	Deni R. Góes	40	↓

1 Continuação presença Conselheiros.

42	
43	
44	
45	
46	
47	
48	
49	
50	
	
	
	